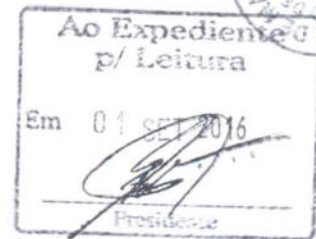




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



**MENSAGEM N.º 28, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.**

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no uso das atribuições previstas no artigo 66 §1º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos artigos 74 e 92, IV da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi **VETAR Parcialmente** o Projeto de Lei n.º 036/2015, de autoria do Excelentíssimo Vereador Alan Campos da Costa que “Institui a Política Municipal de incentivo ao uso de energia solar”.

Isto porque, muito embora seja louvável a iniciativa do ilustre Edil, resta a análise dos aspectos legais.

Desta forma, vislumbro a inconstitucionalidade formal do inciso III do artigo 2º, dos incisos II e IV do artigo 3º, da integralidade dos artigos 4º e 6º do presente Projeto de Lei, tendo em vista que o mesmo dispõe de matéria tributária, além de dispor sobre matéria orçamentária, nos quais são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma que “Plenamente configurado o vício de iniciativa, é de se concluir pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei, pois o Legislativo Municipal ignorou regras da Constituição que atribuem competência exclusiva ao Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal”

Como também, relata que: ... “deve-se observar que é vedada a concessão de qualquer benefício tributário em ano eleitoral, ou seja, o chefe do executivo fica impedido de conceder essa espécie de tratamento fiscal a contribuintes nos anos em que se realizarem eleições”.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Assim sendo, sou compelido a **VETAR Parcialmente** o Projeto de Lei nº 036/2015, vetando na integralidade do inciso III do artigo 2º, os incisos II e IV do artigo 3º, a integralidade dos artigos 4º e 6º, face a inconstitucionalidade formal dos supracitados dispositivos do Projeto de Lei.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Ex<sup>a</sup>. Protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Ruy Tavares Quintanilha**

**Prefeito**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **VITOR TENÓRIO SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**Mangaratiba – RJ.**

/mep



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Mangaratiba**

Expediente para leitura

Em 29/10/2015

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 36/2015.

**"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
INCENTIVO AO USO DE ENERGIA  
SOLAR"**



O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**APROVADO**

Em 09/08/2016

Presidente

**Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar, que tem os seguintes objetivos:

- I – Aumentar o uso da energia solar no Município de Mangaratiba;
- II – Contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias de baixa renda;
- III – Estimular o uso de energia fotovoltaica em áreas urbanas e rurais;
- IV – Estimular o uso de energia termossolar principalmente em unidades residenciais;
- V – Reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;
- VI – Contribuir para a eletrificação de localidades distantes de redes de distribuição de energia elétrica;
- VII – Estimular a comercialização, em território do Município de Mangaratiba, de equipamentos e materiais utilizados em sistema de energia solar;
- VIII – Estimular o uso de energia solar nos prédios utilizados pelo município, bem como na iluminação pública.

**Art. 2º** - Em face dos benefícios do uso de energia solar e das barreiras existentes atuais, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar no Município de Mangaratiba:

- I – Promover a articulação institucional para a criação de uma estratégia de incentivos apropriados ao uso de energia solar fotovoltaica no município de Mangaratiba, que garanta o crescimento dessa fonte no mercado a médio ou longo prazo;
- II – Integrar as diferentes instâncias dos governos federal e estadual para a criação de sinergias na formação de planos, projetos e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Mangaratiba*



programas para a promoção de energia solar fotovoltaica;

III – Adotar incentivos financeiros, fiscais e tributários adequados ao uso da energia solar.

**Art. 3º** - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, compete ao Município:

I – Promover estudos e estabelecer metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento do uso de energia solar em Mangaratiba;

II – Estabelecer instrumentos fiscais que incentivam a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistema de energia solar;

III – Firmar convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de pesquisas e projetos visando o uso de tecnologias e a redução de custos de sistema de energia solar;

IV – Consignar na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio de programas e projetos voltados para os objetivos previsto nesta Lei.

**Art. 4º** - O Município desenvolverá programas e ações que visem:

I – À instalação de sistemas de energia fotovoltaica em comunidades quilombolas, pesqueiras, as dispersas e distantes de redes de transmissão de energia elétrica;

II – À instalação de sistemas de energia fotovoltaica termossolar para aquecimento de água em residências de famílias de baixa renda;

III – À divulgação e ao estímulo do uso de energia solar;

IV – Instalação de sistemas de fotovoltaico nos prédios públicos, escolas, empresas e unidades de saúde;

V – Estimular instalações de fotovoltaico e termossolar nas residências, pousadas e estabelecimentos comerciais em geral.

**Art. 5º** - Terá preferência, na forma do regulamento, a adoção de sistema de aquecimento solar e ou fotovoltaico:

I – Na construção de prédios públicos municipais;

II – Os empreendimentos voltados para a habitação social;

III – A iluminação pública municipal.

**Art. 6º** - Com o intuito de criar um mercado consumidor para os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

***Câmara Municipal de Mangaratiba***

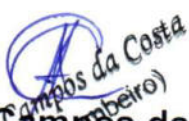


materiais voltados para o uso de energia solar, fica o município autorizado a oferecer uma redução na alíquota de IPTU dos imóveis que aderirem aos programas oficiais e cumprirem as metas estabelecidas.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 29 de outubro de 2015.

  
**Alan Campos da Costa**  
(Alan Bombeiro)  
Vereador/Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*



### **JUSTIFICATIVA:**

É preciso criar uma nova consciência no uso de energia em nossas residências.

Hoje consumimos 80% da energia gerada pelas hidrelétricas. Porém, segundo o Operador Nacional do Sistema Elétrico, as represas do país precisam ser abastecidas através de chuvas abundantes e regulares, sendo que nos últimos anos, experimentamos períodos secos, bem atípicos, gerando um colapso no país em termos de abastecimento hídrico.

Sabemos o quanto a energia solar ainda se encontra distante do cidadão comum, principalmente das famílias de baixa renda.

Os programas de habitação popular, não contemplam essa fonte alternativa de energia, a qual poderia muito bem proporcionar uma economia de recursos para esses cidadãos menos favorecidos.

Assim sendo, há que se estabelecer uma política de incentivos em nosso município que, além de oferecer informações técnicas ao público, seja capaz de criar condições econômicas.

E nesse sentido, justifica a prefeitura oferecer até uma redução de alíquota no IPTU, quando a situação do município melhorar.

Ao mesmo tempo em que se busca estimular o particular a fazer uso de uma energia considerada limpa, deve o poder público dar o exemplo.

Por isso, esse projeto prevê a adoção da energia solar nos prédios do município e também na iluminação pública, o que pode e muito a contribuir para a continuidade do serviço prestado a coletividade, pois os logradouros de Mangaratiba ficariam imunes ao constantes apagões da Ampla.

Favorecidos pela incidência abundante da luz solar, não pode o município continuar subaproveitando essa renovável fonte de energia solar.

Devemos voltar nossos olhos para o futuro e a sustentabilidade ecológica, colocando Mangaratiba nos rumos do progresso tecnológico.

Ante o exposto, conto com o apoio de meus pares para a aprovação desde projeto de lei.

  
Alan Campos da Costa  
(Alan Bombeiro)  
Vereador/Autor